

**DECRETO**  
**Nº 8560/2022**

**“Dispõe sobre o que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 107/2009.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que o teor da que dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município;

Considerando especialmente o que autorizado pelo artigo 37, parágrafo única da citada legislação;

Considerando ainda que a lei determina que o serviço de transporte coletivo deverá ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do Sistema e que garantam os padrões de qualidade exigidos (Art. 38);

Considerando os estudos realizados no Processo Administrativo nº 7270/2022;

Considerando a previsão de não aplicação de reajuste nas tarifas do Transporte Público para o ano de 2022;

Considerando o interesse público em proporcionar tarifas módicas aos usuários a título de incentivar o uso de transporte coletivo;

Considerando que uma vez subsidiada, a tarifa proporciona aos usuários menores preços o que privilegia o uso do transporte coletivo e o interesse público.

DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizado aporte financeiro a título de subsídio na tarifa de transporte público.

**Art. 2º** - O repasse somente ocorrerá após a verificação do quantitativo declarado pela empresa em documento fiscal com a conferência da sua adequação com as planilhas de usuários fornecidas.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Segurança Urbana é a responsável pela fiscalização das planilhas apresentadas e a conferência conforme o caput.

**Art. 3º** - O valor do subsídio mensal poderá chegar até R\$ 1.368.876,64 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), ou o que for menor, conforme apresentação das planilhas mensais e nos termos do estudo de impacto orçamentário realizado pela Prefeitura.

**Parágrafo único** - Na forma da Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 2.862, de 17/12/2021, os repasses do subsídio correrão por dotação orçamentária própria, previstas no anexo VI de referida lei, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEGUR, Classificação Programática 06.181.0020.2.421 e Categoria Econômica 3.3.90.45 (Subvenção Econômica).

**Art. 4º** - O repasse terá como parâmetro o valor unitário da tarifa atual e o valor corrigido apresentado na catraca, conforme indicado em processo administrativo de conferência.

**Art. 5º** - O repasse terá como paradigma o indicativo e cálculo proporcional sob cada linha e não se aplicará índice de porcentagem geral ou médio, a título de se aferir o exato valor sob cada itinerário.

**Art. 6º** - O repasse será fornecido visando a melhoria do serviço público atualmente prestados com a renovação e ampliação da frota por parte da concessionária, considerando as reclamações dos munícipes em relação às suas falhas.



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de junho de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito